

PORTARIA Nº 765/GC3, DE 15 DE JULHO DE 2020

Fixa vagas para matrícula no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, para o ano de 2021.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, em conformidade com o previsto na Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974, e no Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, para o cumprimento do disposto na Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 37-24 "Admissão de Candidatos Civis nos Cursos Fundamental e Profissional do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA", aprovada pela Portaria nº 1.201/GC3, de 13 de agosto de 2018 e, ainda, considerando o que consta no Processo nº 67700.006522/2020-51, procedente do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, resolve:

Art. 1º Fixar em 150 (cento e cinquenta) o número de vagas para admissão no Curso Fundamental do Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 2021, de acordo com as necessidades do Comando da Aeronáutica, assim distribuídas:

- I - Engenharia Aeronáutica: 24 (vinte e quatro);
- II - Engenharia Eletrônica: 26 (vinte e seis);
- III - Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 26 (vinte e seis);
- IV - Engenharia Civil-Aeronáutica: 24 (vinte e quatro);
- V - Engenharia de Computação: 24 (vinte e quatro); e
- VI - Engenharia Aeroespacial: 26 (vinte e seis).

Art. 2º As vagas fixadas no art. 1º serão reservadas e discriminadas da seguinte forma:

- I - 119 (cento e dezenove) vagas destinadas aos candidatos não optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim distribuídas:

- a) Engenharia Aeronáutica: 20 (vinte);
- b) Engenharia Eletrônica: 20 (vinte);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 20 (vinte);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 20 (vinte);
- e) Engenharia de Computação: 19 (dezenove); e
- f) Engenharia Aeroespacial: 20 (vinte).

II - 31 (trinta e uma) vagas destinadas aos candidatos optantes ao Quadro de Oficiais Engenheiros (QOEng), aprovados em Exame de Admissão, assim distribuídas:

- a) Engenharia Aeronáutica: 4 (quatro);
- b) Engenharia Eletrônica: 6 (seis);
- c) Engenharia Mecânica-Aeronáutica: 6 (seis);
- d) Engenharia Civil-Aeronáutica: 4 (quatro);
- e) Engenharia de Computação: 5 (cinco); e
- f) Engenharia Aeroespacial: 6 (seis).

Parágrafo único. As vagas enumeradas nos incisos I e II, deste artigo, serão preenchidas dentro das respectivas opções que o candidato tiver manifestado na ficha de inscrição ao processo seletivo.

Art. 3º Nos termos e para os fins previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 76.323, de 22 de setembro de 1975, e observados os aspectos de conveniência e oportunidade para o Comando da Aeronáutica, no que diz respeito à formação técnico-militar de pessoal para o seu Quadro de Oficiais da Reserva, a matrícula dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, fica condicionada à formalização de prévio compromisso de sua aceitação voluntária de submeter-se, durante o Curso de Graduação do ITA, a todas as exigências peculiares à formação de Oficiais Engenheiros da Reserva da Aeronáutica, independente do sexo do candidato.

Art. 4º O preenchimento das vagas por especialidade pelos candidatos civis aprovados no exame de admissão ao ITA e classificados para as vagas disponíveis, será feito considerando-se a ordem de classificação e de suas preferências, conforme indicadas na ficha de inscrição para o concurso de admissão.

Art. 5º Os casos não previstos serão resolvidos pelo Comandante da Aeronáutica.

Art. 6º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMEDEZ

PORTARIA Nº 766/GC3, DE 15 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regulamento do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67101.001902/2020-58, procedente do Centro Logístico da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Aprovar a redação do ROCA 21-92 "Regulamento do Centro de Transporte Logístico da Aeronáutica (CTLA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de agosto de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.593/GC3, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 26 de setembro de 2014.

O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMEDEZ

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 22 - SALC, DE 13 DE JULHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercício de suas atribuições resolve:

Credenciar a OCS H. OLHOS SANTAREM, CNPJ Nr 13.224.394/0001-03, para prestar serviços de saúde na especialidade de oftalmologia, de acordo o Termo de Adesão Nr 22/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADÃO FORTES Ten Cel

PORTARIA Nº 23 - SALC, DE 13 DE JULHO DE 2020

UASG - 160171.

O Ordenador de Despesas do 8 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercício de suas atribuições resolve:

Credenciar a OCS CLINICA PIRES LTDA (RIO MED SAUDE), CNPJ Nr 08.100.390/0001-83, para prestar serviços de saúde nas especialidades de ortopedia e traumatologia, de acordo o Termo de Adesão Nr 23/2020 ao Edital de Credenciamento Nr 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade Nr 03/2019.

GIL VALADÃO FORTES Ten Cel

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO
COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH.

O COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação - CTECH, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS
Coordenador do Comitê

RHAIANA BANDEIRA SANTANA
Secretária-Executiva do Comitê

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO - CTECH

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, órgão de assessoramento da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, instituído pelo Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, tem por finalidade:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, e os sistemas que o integram;

II - propor e acompanhar a criação e a implementação de mecanismos:

a) de ampliação do acesso à moradia digna para a população de menor renda;

b) de melhoria da qualidade e aumento da produtividade e da sustentabilidade no setor habitacional;

c) de apoio às inovações tecnológicas no setor habitacional e no ambiente construído urbano;

d) de harmonização de requisitos, de critérios e de métodos para a avaliação técnica de produtos ou de processos inovadores e de sistemas convencionais no País, por meio do SINAT - Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Convencionais;

e) de combate à não conformidade às normas técnicas na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos, por meio do SIMAC - Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos;

f) de combate às irregularidades de regulamentos técnicos na fabricação, importação e distribuição de materiais, componentes e sistemas construtivos;

g) de certificação de sistemas de gestão da qualidade para os diversos segmentos da cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional, por meio do SIAC - Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil; e

h) de harmonização com o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - SINMETRO, nas políticas voltadas às atividades de avaliação da conformidade e normalização.

III - apoiar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional no estabelecimento de política nacional de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I

Composição

Art. 2º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

III - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministério do Meio Ambiente;

V - Associação Brasileira da Indústria de Materiais de Construção;

VI - Associação Brasileira de COHABs e Agentes Públicos de Habitação;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias;

VIII - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído;

IX - Associação Nacional dos Comerciantes de Material de Construção;

X - Banco do Brasil S.A.;

XI - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

XII - Caixa Econômica Federal;

XIII - Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

XIV - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil;

XV - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

XVI - Conselho Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas

Técnicas;

XVII - Conselho Brasileiro de Construção Sustentável;

XVIII - Financiadora de Estudos e Projetos;

XIX - Fórum dos Gerentes de Programas Setoriais da Qualidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

XX - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

XXI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; e

XXIII - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia

Consultiva.

§ 1º Cada membro do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e das entidades que os representam e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

§ 3º A coordenação do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação será exercida pelo representante máximo da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 4º Os órgãos e entidades que compõem o Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderão indicar a substituição de seus representantes titulares e suplentes, por ofício encaminhado à Secretaria Nacional de Habitação, o que resultará em publicação de nova portaria com a designação dos membros.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação se reunirá semestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º Será facultada aos suplentes dos membros a participação nas reuniões, em conjunto com o titular, sem direito a voto.



§ 2º O quórum de reunião do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação que se encontrarem no Distrito Federal, sempre que possível, se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outra localidade participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º Os membros do Comitê deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 5º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades da administração pública, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 6º As reuniões do Comitê terão atos sucintas e lavradas pelos membros, com indicação do local e a data da reunião, nome dos membros que compareceram, assuntos apresentados e apreciados e as recomendações aprovadas.

Art. 7º Qualquer membro poderá pedir vista das matérias submetidas à apreciação do Comitê.

§ 1º O pedido de vista das matérias será submetido pelo Coordenador à deliberação dos membros presentes à reunião.

§ 2º O pedido de vista será aprovado com a concordância mínima de quatro dos membros presentes à reunião.

§ 3º A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na reunião ordinária ou extraordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, a não ser que o Comitê delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 8º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, observado o quórum da reunião, conforme previsto no parágrafo segundo do art. 3º.

Art. 9º As propostas para apreciação serão apresentadas pelos membros através de minuta de Resolução.

§ 1º As minutas de Resolução deverão acompanhar enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

§ 2º As minutas de Resolução deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Comitê até dez dias antes das reuniões ordinárias.

§ 3º Excepcionalmente, por decisão da maioria dos presentes à reunião, o Comitê poderá permitir a inclusão de voto extrapauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo membro proponente.

Art. 10. As decisões do Comitê serão formalizadas mediante Resolução, de caráter opinativo, e serão expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 11. As despesas necessárias para o comparecimento às reuniões do Comitê constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 12. Ao Coordenador incumbe:

I - abrir as reuniões, presidir-las e suspendê-las;

II - emitir voto de qualidade em caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e formalizar as convocações das extraordinárias;

IV - nomear coordenador e relator para grupos de trabalho temporários constituídos pelo Comitê;

V - distribuir e submeter aos membros do Comitê, na primeira Reunião Ordinária de cada ano, Relatório Anual das Atividades do ano anterior;

VI - baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação das atividades do Comitê;

VII - conceder vista de matéria aos membros, observadas as disposições do art. 7º deste Regimento Interno.

Art. 13. Aos membros do Comitê incumbe:

I - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II - fornecer ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, todas as informações e dados relativos às matérias apreciadas a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica ou instrumentos de confidencialidade, sempre que as julgarem importantes como subsídio às deliberações do Comitê, ou quando solicitado de forma específica por qualquer dos demais membros;

III - encaminhar ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias de interesse tecnológico a serem submetidas ao colegiado;

IV - indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, por sua exclusiva conta, ao Comitê e aos Grupos de Trabalho constituídos;

V - promover as articulações necessárias para integrar as ações do órgão/entidade que representa com aquelas dos demais órgãos/entidades representados, nos assuntos de interesse do Comitê.

Seção IV

Instituição dos Grupos de Trabalho

Art. 14. O Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação poderá instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das finalidades previstas no art. 1º.

§ 1º A Secretaria Nacional de Habitação coordenará os Grupos de Trabalho.

§ 2º Os grupos de trabalho serão compostos na forma de ato do Coordenador do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação.

§ 3º Os grupos de trabalho não poderão ter mais de sete membros.

§ 4º Os grupos de trabalho terão caráter temporário e duração não superior a um ano, ficando limitados a cinco grupos operando simultaneamente.

Art. 15. Os órgãos e entidades do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação indicarão os representantes dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. Os órgãos ou entidades que compõe o CTECH poderão indicar outros representantes, além dos indicados como titular e suplente, para integrar os grupos de trabalho, desde que possuam afinidade com a temática a ser discutida no âmbito do grupo.

Art. 16 Na primeira Reunião Ordinária de cada ano deverão ser instituídos os grupos de trabalho.

Parágrafo Único. Os interessados em participar dos grupos de trabalho, desde que indicados pelos órgãos e entidades descritos no Art. 2º deverão manifestar interesse, por intermédio de expediente à Secretaria Nacional de Habitação, até cinco dias antes ou durante a primeira Reunião Ordinária de cada ano.

CAPÍTULO III

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Nacional de Habitação desempenhará as funções de Secretaria Executiva do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, competindo-lhe prestar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do Comitê e dos grupos de trabalho.

Parágrafo único. O titular e o suplente da Secretaria Executiva serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 18. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - assistir o Coordenador do Comitê nos assuntos de sua competência;

II - dirigir a execução das atividades técnico-administrativas de apoio ao Comitê e aos grupos de trabalho;

III - secretariar as reuniões do Comitê, agendar, preparar as pautas, elaborar e assinar as atas das reuniões, colhendo as assinaturas dos membros do Comitê nas mesmas, e distribuí-las a estes para apreciação em até dez dias antes da próxima Reunião Ordinária;

IV - manter articulações com os órgãos e entidades integrantes do Comitê;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto no Art. 6º deste

Regimento;

VI - promover as articulações necessárias para a instalação e funcionamento dos grupos de trabalho;

VII - manter organizado acervo de assuntos e documentos, físicos e digitais, de interesse do Comitê, inclusive aqueles disponibilizados pelos grupos de trabalho;

VIII - preparar relatório anual das atividades do Comitê para distribuição aos seus membros;

IX - expedir atos de convocação para as reuniões do Comitê e dos grupos de trabalho, nas formas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Na última Reunião Ordinária de cada ano, serão apreciadas as datas programadas para as reuniões do ano seguinte.

Art. 20. As deliberações do Comitê com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Comitê.

Art. 22. A Secretaria Executiva poderá enviar aos membros do Comitê matéria para consulta e deliberação por meio virtual.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre procedimento extraordinário para as atividades em empresas certificadas, realizadas por Organismos de Certificação de Sistemas de Gestão, que atuam no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

O COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que, lhe confere o Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, e Portaria nº 1.577, de 1º de junho de 2020, e considerando a evolução do grave quadro associado ao COVID-19 no Brasil, resolve:

Art. 1º Ratificar as orientações explicitadas no Ofício Circular nº 5/2020, de 25 de março de 2020, da Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia do Ministério da Economia (Cgcre-Inmetro/ME) - <https://www4.inmetro.gov.br/acreditacao/informativos/oficio-circular-5->, no que se refere aos Organismos de Avaliação da Conformidade, que realizam atividades em empresas de serviços e obras da construção civil certificadas no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS
Coordenador do Comitê

RHAIANA BANDEIRA SANTANA
Secretária-Executiva do Comitê

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.937, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Boa Vista do Sul - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Boa Vista do Sul - RS, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004380/2020-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.938, DE 14 DE JULHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Maragogipe - BA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maragogipe - BA, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004252/2020-05.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22B0.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

